



Nossa terra, nosso orgulho



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

LEI Nº 556/2012

EMENTA: Cria cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Calçado, lotados nas Secretarias de Saúde e de Governo, respectivamente, os seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração:

Quantitativo	Nomenclatura	Símbolo	Vencimento
01	Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes	CC-02	1.500,00
01	Diretor Geral de Transporte	CC-04	800,00
01	Chefe de divisão de Transporte	CC-07	622,00

§ 1º - O cargo de Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes fica integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - Os cargos de Diretor Geral de transporte e Chefe de Divisão de Transporte ficam integrados à estrutura da Secretaria de Governo;

Art. 2º - Compete ao cargo de Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes, assessorar diretamente ao Secretário de Saúde do Município e responder pelas a direção das ações clínicas desenvolvidas na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 3º - São requisitos para assumir o cargo de Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes:



Nossa terra, nosso orgulho



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

- I- Possuir ensino Superior Completo em Medicina;
- II- Estar regularizado perante o Conselho Regional de Medicina;
- III- Estar no gozo dos seus Direitos Políticos;
- IV- Possuir idade superior a 18 anos.

Art. 4º - Compete aos cargos de Diretor Geral de transporte e Chefe de Divisão de Transporte:

- I- Ao cargo de Diretor Geral de Transporte compete assessorar diretamente ao Secretário de Governo no controle das ações e atos desenvolvidos e praticados no Sistema de transporte do Município;
- II- Ao cargo de Chefe de Divisão de Transporte compete assessorar diretamente ao Diretor Geral de Transporte nas ações e atos desenvolvidos no Sistema de Transporte do Município.

Art. 5º - São requisitos para assumir os cargos de Diretor Geral de Transporte e Chefe de Divisão de Transporte:

- I- Estar no gozo de seus Direitos Políticos;
- II- Possuir idade superior a 18 anos;
- III- Possuir habilitação Nacional de Trânsito e possuir ou estar cursando o Ensino Médio, para o cargo de Diretor Geral de Transporte;
- IV- Possuir o Ensino Fundamental Completo, para o cargo de Chefe de Divisão de Transporte.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá, através de decreto, determinar outras atribuições e competências aos cargos criados pelo o artigo 1º da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder representações e ou gratificações, nas seguintes situações:

- I- Uma gratificação, no valor de 25% do salário base ou do valor mensal do contrato, aos servidores efetivos e ou contratados temporariamente que desenvolverem as suas funções e atribuições normalmente, acumulando e ou respondendo por outros cargos ou funções sem o recebimento dos respectivos salários.
- II- Uma representação, no valor de 25% do salário base do cargo, aos servidores comissionados que desenvolverem as suas funções e atribuições normal do cargo, acumulando e ou respondendo por outros cargos ou funções sem o recebimento dos respectivos salários.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicabilidade da presente lei serão suportadas pelas dotações existentes no orçamento vigente.



Nossa terra. nosso orgulho



Prefeitura Municipal de Calçado **Estado de Pernambuco**

Art. 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de março de 2012.

José Elias Macena de Lima
Prefeito